



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.725 de 16 de Dezembro de 2003, dispõe Sobre a Criação, Descrição de Cargos, Horas/Mês e Fixa as Respectivas Referencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado dentro da Organização Administrativa do Município os cargos permanentes, suas descrições e fixa as respectivas referencias:

- I- 25 (vinte e cinco), cargos de Professor Educação Básica Ensino Fundamental Ciclo I, com formação Profissional em Curso Normal em Nível Médio ou Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério para classe de alfabetização.

a) Descrição do Cargo:

Ministra aulas nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Participa da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Elabora e cumpre plano de trabalho.

Zela pela aprendizagem dos alunos.

Estabelece estratégia de recuperação para os alunos de menos rendimento.

Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b) Carga/Horário:

150 horas/mês, sendo assim distribuídas semanalmente em 25 horas de atividades com alunos, 02 horas de trabalho



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

pedagógico na escola e 03 horas de trabalho pedagógico em local livre.

c) Referencia:

V = R\$ 710,00 p/mês.

- II- 02 (dois) cargos de Professor de Educação Especial, com formação profissional em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Deficientes Mentais.

a) Descrição do Cargo:

Ministra aulas para alunos da classe especial do ensino fundamental, promovendo a educação de crianças e adolescentes portadores de deficiências mentais, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos de deficiências mentais, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória.

Participa da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Elabora e cumpre Plano de Trabalho.

Zela pela aprendizagem dos alunos.

Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b) Carga/Horária:

150 horas/mês, sendo assim distribuídas semanalmente em 25 horas em atividades com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico na escola e 03 horas de trabalho pedagógico em local livre.

c) Referencia:

X = R\$ 750,00 p/mês

- III- 01 (um) cargo de Diretor de Escola, com formação profissional em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, com experiência mínima de 08 (oito) anos em Magistério.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

a) Descrição do Cargo:

Elabora e executa a proposta pedagógica.

Administra pessoal e recursos materiais.

Cumpr e faz cumprir os horários e calendário escolar.

Mantem a legalidade, regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.

Promove meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos.

Articula e integra a escola com as famílias e a comunidade.

Informa aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.

Comunica ao Conselho Tutelar casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

Subsidia os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representa os órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b) Carga/Horária

200 horas/mês

c) Referencia

Z= R\$ 1.450,00 p/mês

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Dezembro de 2003.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 2003.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete